



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico Nº 09.002/2020-PE, que tem como objetivo a aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, adaptado para ambulância simples remoção, solicitado pela empresa UNITED CAR LTDA- inscrita no CNPJ Nº 15.668.566/0005-97, SOBRAL/CE.

Na frota da Secretaria Municipal de Saúde tem como um dos Veículos a ambulância Fiorino, que não atendeu satisfatoriamente as necessidades do serviço de saúde do nosso município de Barroquinha.

- Devido ser um carro baixo, em virtude de ter o Aro 14.
- Pneus finos que não possui tanta estabilidade como se esperava.
- Motor com baixa cilindragem de 1.4, que dificulta o serviço de deslocamento.
- Sua carroceria é estreita e curta dificultando a comodidade dos pacientes.

Barroquinha-CE, 18 de Março de 2020.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MARCIO LIMA DA SILVA
SECRETÁRIO



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



Rua Onze de Maio, Nº 739 – Centro - Cep.: 62.410-000 – Barroquinha – Ce
CNPJ: 23.478.597/0001-80 – Fone: (88) 3623 1137

Resposta ao pedido de esclarecimento da empresa UNITED CAR LTDA, CNPJ Nº 15.668.566/0005-97

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.002/2020-PE

O **MUNICÍPIO DE BARROQUINHA-CE** lançou certame cujo objeto é AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, ZERO QUILOMETRO, ADAPTADOR PARA AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOSÉ DE ALENCAR GOMES DA SILVA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA - CE, com data de abertura para o dia 31 de Março de 2020, às 10:00h.

A empresa ora impugnante solicita a mudança da especificação do veículo licitado com o intuito de possibilitar a participação do veículo Fiorino Ambulância 1.4 da Fiat.

Primeiramente, cumpre destacar que a especificação do veículo a ser adquirido, parte da Secretaria de Saúde, Órgão interessado pela contratação e conhecedor de sua realidade administrativa.

Dessa forma, diante do pedido interposto pela impugnanante, esta Comissão enviou à Secretaria de Saúde um ofício requisitando a possibilidade de alteração das especificações do veículo conforme solicitado, oportunidade em que a Secretaria informou o seguinte:

“Na frota da Secretaria Municipal de Saúde tem como um dos veículos a ambulância Fiorino, que não atendeu satisfatoriamente as necessidades do serviço de Saúde do nosso município de Barroquinha.

- Devido ser um carro baixo, em virtude de ter o aro 14.
- Pneus finos que não possui tanta estabilidade como se esperava.
- Motor com baixa cilindragem de 1.4, que dificulta o serviço de deslocamento.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



Rua Onze de Maio, Nº 739 – Centro - Cep.: 62.410-000 – Barroquinha – Ce
CNPJ: 23.478.597/0001-80 – Fone: (88) 3623 1137

- Sua carroceria é estreita e curta dificultando a comodidade dos pacientes.”

Ainda assim, sabe-se que a Lei nº 8.666/93, determina que o objeto seja descrito de forma que revele a exata necessidade do Poder Público, com todas as características indispensáveis, afastando-se aquelas irrelevantes e desnecessárias, que possam vim a restringir a competição. Assim, a descrição precisa do objeto da licitação, com a indicação de suas características técnicas, visa alcançar plenamente o princípio da igualdade.

Em relação à suposta restrição de competitividade e isonomia ou ainda acerca do tratamento personalíssimo nas especificações do objeto do edital, cumpre destacar o que a especificação apresentada é a que melhor atende as necessidades da Secretaria de Saúde, estando portanto amparada em razões de ordem técnica, motivada e documentada, observando a impessoalidade.

Portanto, não verifica-se descumprimento dos princípios da isonomia ou ainda da ampla competitividade, pois a especificação do veículo licitado amparou-se em motivos de ordem técnica, sem influências pessoais ou direcionadas.

Não há, portanto, reprovação legal à utilização das especificações contidas neste edital, em virtude das mesmas estarem baseadas em características pertinentes ao próprio objeto e aos que melhor atendem a Administração.

Ante o exposto, diante da justificativa apresentada pelo Secretário de Saúde, **julgo improcedente** o pedido aqui apresentado, mantendo inalterado todos os termos do edital.

BARROQUINHA/CE, 30 de março de 2020.


Rosicléia da Silva Magalhães

Pregoeira do Município de Barroquinha/CE